



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 36, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.186.496,00, e cria Ação na Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, cabe sublinhar que o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 1.186.496,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais) à Unidade Orçamentária alhures mencionada. Em complemento, insta frisar a criação da Ação 2176 "PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA", inserida no Programa 2075 "SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES", a qual se encontra especificada no Anexo III do Projeto em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pela precisão de adequar a programação orçamentária da referida Unidade em atendimento às despesas com os Convênios: 781244/2012 (rádios transceptores digitais), 792969/2013 (fortalecimento e estrutura da perícia criminal), 813295/2014 (aprimoramento e estrutura das centrais e cadeia de custódia), 848330/2017 (capacetes balísticos antitumulto e escudos antitumulto) e 880127/2018 (ampliação na infraestrutura do sistema guardião web browser), os quais não foram pagos, em decorrência da vinculação das contas à SESDEC. Destaco ainda, que a Unidade Gestora 150001, não contemplou a ação ora objetivada, conforme vê-se no Ofício nº 1060/2020/SESDEC-GEPLAN, de 14 de fevereiro de 2020.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais insculpidos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com

especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/03/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010610837** e o código CRC **EB4B110B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.086802/2020-53

SEI nº 0010610837



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.186.496,00, e cria Ação na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.186.496,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2176 - "PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA", inserida no Programa 2075 - "SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES", da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme indicada no Anexo III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			1.186.496,00
15.017.06.181.2075.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390	0216	356.141,00
		4490	0216	641.855,00
		3390	1100	59.000,00
		4490	1100	129.500,00
TOTAL				R\$ 1.186.496,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			1.186.496,00
15.001.06.181.2075.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390	0216	356.141,00
		4490	0216	641.855,00
		3390	1100	59.000,00
		4490	1100	129.500,00
TOTAL				R\$ 1.186.496,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
1 - AÇÃO 2176 - PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Finalidade: Promover ações preventivas de segurança pública na região de fronteira, áreas rurais e urbanas.
Modo de Execução: Assegurar o funcionamento das atividades de Segurança Pública nas regiões de Fronteira, Trânsito, Policiamento Comunitário, Policiamento Rural, Policiamento Rodoviário Estadual, Investigação, Inteligência, Defesa Civil e Perícia Criminal em suas necessidades operacionais e administrativas, por meio de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres pactuado com a SESDEC.
Função: Segurança Pública.
Sub-Função: Policiamento.
Forma de Implementação: Transferência Obrigatória.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Ações operacionais promovidas.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/03/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010617559** e o código CRC **1F5DD0A6**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 66/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 4 15 12020
Horas 14:27
Por: Edo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 471/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.186.496,60, e cria Ação na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 471/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.186.496,60, e cria Ação na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

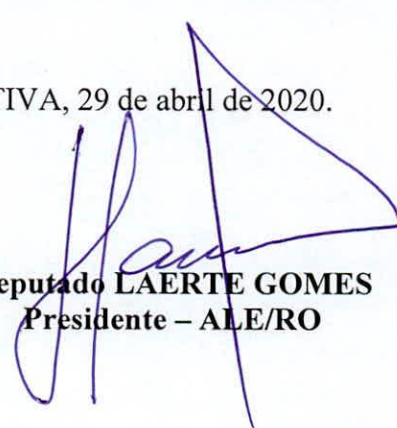
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.186.496,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2176 - "PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA", inserida no Programa 2075 - "SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES", da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme indicada no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			1.186.496,00
15.017.06.181.2075.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390	0216	356.141,00
		4490	0216	641.855,00
		3390	1100	59.000,00
		4490	1100	129.500,00
TOTAL				RS 1.186.496,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			1.186.496,00
15.001.06.181.2075.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390	0216	356.141,00
		4490	0216	641.855,00
		3390	1100	59.000,00
		4490	1100	129.500,00
TOTAL				RS 1.186.496,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

Criação na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
1 - AÇÃO 2176 - PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Finalidade: Promover ações preventivas de segurança pública na região de fronteira, áreas rurais e urbanas.
Modo de Execução: Assegurar o funcionamento das atividades de Segurança Pública nas regiões de Fronteira, Trânsito, Policiamento Comunitário, Policiamento Rural, Policiamento Rodoviário Estadual, Investigação, Inteligência, Defesa Civil e Perícia Criminal em suas necessidades operacionais e administrativas, por meio de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres pactuado com a SESDEC.
Função: Segurança Pública.
Sub-Função: Policiamento.
Forma de Implementação: Transferência Obrigatória.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Ações operacionais promovidas.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Acumulativa.